



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 332 DE 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Divino para o Exercício de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de São José do Divino para o exercício de 2025, compreendendo:

I - As metas da Administração Pública municipal;

II - A organização e a estrutura do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - As disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - As disposições relativas à legislação tributária do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VII - As disposições finais.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, disporá ainda a presente Lei sobre:

I - O equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Os critérios e forma de limitação de empenho, observando as hipóteses previstas no art. 9º c/c o inciso II do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04/05/2000;

III - As normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IV - As demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública municipal serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e deverão ter precedência na alocação de recursos.

Art. 3º - As metas fiscais para o exercício de 2025 serão estabelecidas através de metas anuais, em valores correntes e constantes, e delas constarão disposições relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, constando no Anexo de Metas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memorial e metodologia de cálculo no referido projeto de lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

I - Responsabilidade na gestão fiscal;

II - Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos;

III - Modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio do uso intensivo de tecnologia;

IV - Inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;

V - Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - Participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem assegurar ao cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VII - Articulação, cooperação e parceria com a União, com o Estado, com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 será composto de:

I - Mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - Texto de lei;

III - Consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;

IV - Orçamentos fiscais e da seguridade social;

V - Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da CRFB;

VI - Demonstrativo dos recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 198, da Constituição Federal, no § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - As metas anuais em valores correntes e constantes;

II - A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV - A evolução do patrimônio líquido;

V - A origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - As receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - A estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - O demonstrativo de riscos fiscais e providências;

X - Relação das ações orçamentárias.

§ 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.

§ 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se:

I - Por programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Por ação: qualquer instrumento de programação para alcançar objetivo (s) de um programa, constituindo-se em atividade, projeto ou operação especial;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

III - Por atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Por projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Por operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - Por unidade orçamentária: órgão ou entidade da administração direta, inclusive fundos especiais ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal), em cujo nome a Lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações;

VII - Por unidade gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VIII - Por subtítulo: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais.

§ 2º As ações orçamentárias do tipo projeto e atividade deverão, sempre que possível, indicar produto (bem ou serviço), unidade de medida, meta fiscal e dotação.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 3º Cada ação orçamentária identificará o seu programa, a função, a subfunção, a unidade orçamentária, o órgão orçamentário e a esfera orçamentária aos quais se vincula.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 9. Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2025, o total da despesa do Poder Legislativo municipal será de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - COSIP, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da CRFB, efetivamente realizado no exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

I - Impostos;

II - Taxas;

III - Receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);

IV - Receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:

I - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;

III - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

V - Imposto sobre Produto Industrializado - IPI;

VI - ICMS desoneração, previsto na Lei Complementar Nacional nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.

§ 3º Todos os valores que compõem a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo serão tomados à razão de seu valor bruto.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 4º Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I - O total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório das receitas a que alude o inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2025;

II - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do § 1º, art. 29-A, da Constituição Federal;

III - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal e na alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 5º Ao final de cada exercício o saldo financeiro decorrente dos recursos calculados na forma do inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, deverá obedecer ao disposto no § 2º, do art. 168, da Constituição Federal.

§ 6º No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do § 4º, deste artigo, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria na CRFB, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento e Orçamento, até 31 de julho de 2024 sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Parágrafo único. Caso não seja atendido do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal formulará proposta para fins de composição dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, observando a estimativa da receita e o limite total da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS E DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão disponibilizados à população, por divulgação no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de São José do Divino, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando o cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação da situação financeira e atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais de que trata o caput deste artigo e o inciso II, do § 2º, do art. 1º, desta Lei, poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas.

Art. 15. Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101, 04/05/2000.

Parágrafo único. Os valores da expectativa das receitas e da fixação das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, poderão ser atualizados pelo Poder Executivo em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s) indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado conforme a legislação vigente.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no § 3º, do Art. 166, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, e no art. 33 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 17. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2025, ação orçamentária com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data de 30 de setembro de 2024.

Art. 19. A programação de investimentos para 2025, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 20. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, autarquias e sociedades de economia mista instituídas e mantidas pelo Poder Público somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput deste artigo, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dispositivo indicando que o município aplicará não menos de:

I - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos recursos a que se referem os arts. 156, 158, alínea “b”, do inciso I, e § 3º, do art. 159, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, na forma do art. 212 da Constituição Federal.

III - 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos no FUNDEB, na remuneração dos Profissionais da Educação Básica de acordo com a Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional ou legal quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 22. É vedada a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município para entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem lei municipal autorizativa.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades e natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal ou Estadual ou Nacional;

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Nacional nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - Comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;

II - Comprovação de projetos e/ou atividades executadas nos últimos dois anos;

III - Comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º A inclusão de “subvenções sociais” na Lei Orçamentária Anual de 2025 e o processamento para geração da despesa respectiva, observarão o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado e na Lei nº 1.257, de 30 de dezembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 24. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada nas áreas de educação, saúde e assistência social terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias da Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania, respectivamente.

Parágrafo único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora.

Art. 25. As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” ou “contribuições”, serão permitidas para realização de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, para realização ou apoio de ações com:

I - Consórcios públicos, constituídos na forma da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - Pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - Cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

II - Estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros;

III - Tenham as entidades beneficiárias comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos.

§ 2º A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observará exclusivamente o disposto na Lei nº 1.502, 31 de dezembro de 2000 - Lei que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável (PRODEM).

Art. 26. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 27. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observarão as disposições específicas em lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2025, se necessário.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º No projeto de LOA deve-se adicionar à reserva de que trata o caput deste artigo o valor referente ao limite das emendas parlamentares, que, se não utilizadas em sua integralidade, se reverterão definitivamente em reserva de contingência.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES NOS ORÇAMENTOS

Art. 30. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 1º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos adicionais especiais, à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata inciso VI, do § 1º, do art. 5º, desta Lei.

§ 5º Serão abertos créditos adicionais especiais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, que a destinação implique na criação de nova



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

dotação orçamentária, e cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2025, de acordo com o que dispuser a Lei Orçamentária.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de leis de orçamento e de créditos adicionais, sem a observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 7º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no do Poder Legislativo.

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não se inclui nesse percentual os créditos adicionais suplementares realizados à conta da reserva de contingência.

Art. 32. A abertura de créditos adicionais a que se refere o art. 31 desta Lei, autorizados na Lei Orçamentária, será realizada por decreto, conforme disposto no art. 42 da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal responsável, os requerimentos de abertura de crédito adicional, na medida de suas necessidades, acompanhados de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 33. Quando as alterações orçamentárias não implicarem em mudança de categoria econômica, estas poderão ser aprovadas por portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo despesas do Poder Executivo, ou por Ato da Mesa da Câmara, sendo despesas do Poder Legislativo, ficando, ainda, autorizados, por portaria, a realização dos seguintes ajustes, os quais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD:

I - Alterações na codificação decimal para adequar as alterações de classificação realizadas por lei ou pelo Tribunal de Contas;

II - Modificação de atributos de uma ação orçamentária para correção de erros materiais, desde que não implique em mudança de sua natureza e finalidade;

III - Modificação ou inclusão de elementos de despesas em uma ação orçamentária, sem que implique em alteração do produto, do objetivo da ação orçamentária ou do grupo de natureza da despesa;

IV - Modificação da fonte de recursos, desde que respeitadas as vinculações normativas e os princípios orçamentários.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Repasse da contribuição patronal;

II - Contribuições dos servidores públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

III - Do orçamento fiscal;

IV - Das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;

V - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

§ 1º Os recursos provenientes do orçamento fiscal só serão utilizados caso os recursos do orçamento da seguridade social não sejam suficientes.

§ 2º A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o caput deste artigo obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 36. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente serão admitidos servidores se:

I - Existirem cargos e/ou empregos públicos vacantes, observando-se o disposto no art. 38 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - For observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município observada o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 38. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, exceto no caso previsto na Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no caput deste artigo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, será dada pelo ordenador de despesa, mediante as necessidades expressas dos órgãos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. Todas as despesas relativas à Dívida Pública do Município constarão na Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no § 5º, do art. 48, desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, como fonte de recursos de créditos suplementares, quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação, no montante previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 3º Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 30 de junho de 2024.

§ 4º Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como, a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão à legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, e demais disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do Sistema tributário vigente que visam a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 42. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para adequá-lo ao facultado no § 1º, do art. 156, da Constituição Federal, ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como, adequar às previsões constantes na Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de São José do Divino.

Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2024 e que impliquem em acréscimos relativos à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 45. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no caput deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, e do procedimento previsto no caput deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais, ratificando-se os atos anteriormente executados.

§ 3º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida do Município;

IV - Projetos e atividades em execução no ano de 2024, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Município;

V - Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

VI - Ações de saúde, segurança e educação;

VII - Obras de melhoria do sistema viário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 46. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais que impliquem na mudança da categoria econômica, obedecerão a classificação orçamentária vigente e serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.

Art. 47. Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2025, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024 e reabertos na forma do disposto no § 2º do art. 167, da CRFB.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no § 3º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

III - Convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;

IV - Despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Pagamento do serviço da dívida;

VI - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

§ 4º Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

§ 5º Em razão de áreas econômicas que impactem negativamente a arrecadação de tributos ou outras receitas, inclusive de transferências, capazes de comprometer a execução orçamentária da despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão o contingenciamento das respectivas dotações orçamentárias, a fim de permitir a execução dos programas de trabalho e das ações de governo compatíveis com a previsão ajustada da receita, podendo cancelar ou sustar total ou



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

parcialmente ações orçamentárias e respectivos empenhos e contratos deles decorrentes.

Art. 49. Para os fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, nos termos § 3º, do art. 16, da mesma Lei, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50. Para efeito do disposto nos arts. 42 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;

III - Considera-se realizada ou executada a despesa pública no momento de sua liquidação.

Art. 51. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 52. A execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais.

Art. 53. São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os titulares de órgãos equivalentes e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, art. 167, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 57. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 58. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2025 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 59. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições de pequeno valor será consignada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 60. As alterações em ações ocorridas nesta Lei, autorizam a atualização ou ajuste, no que couber, no que dispõe o Plano Plurianual - PPA (2022 a 2025).

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino -PI, aos 01 de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br,
c=BR
Dados: 2024.07.01 08:20:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2025

Lei Municipal n.º 332/2024, de 01 de Julho de 2024

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2025 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

01. CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

- ♦ Construção, Instalação e Aparelhamento do Prédio Sede da Câmara Municipal;
- ♦ Manutenção da Câmara Municipal;
- ♦ Treinamento e Capacitação de Pessoal;

02. GABINETE DO PREFEITO

- ♦ Apoio Financeiro à Entidades Sociais e Subvenções;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes;
- ♦ Aquisição de Veículos;
- ♦ Encargos com Assessoria Contábil;
- ♦ Encargos com Assessoria Jurídica;
- ♦ Encargos com Segurança Patrimonial;
- ♦ Gastos com manutenção de veículo;
- ♦ Manutenção do Gabinete;

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- ♦ Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos;
- ♦ Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- ♦ Aquisição de imóveis;
- ♦ Aquisição de veículos;
- ♦ Assessoria Financeira e contábil;
- ♦ Assinatura de informativos, revistas e jornais;
- ♦ Contribuições com permanência de Sinais de TV;
- ♦ Encargos com Obrigações Patronais (FGTS/INSS);
- ♦ Encargos com PASEP;
- ♦ Gastos com a Dívida Fundada Interna;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- ♦ Gastos com material de expediente;
- ♦ Gastos com publicações de Editais e Notas;
- ♦ Gastos com publicidade, serviços de Radiodifusão e TV;
- ♦ Gastos com serviços de Água e Esgoto;
- ♦ Gastos com serviços de Energia Elétrica;
- ♦ Gastos com serviços postais;
- ♦ Gastos com setor pessoal;
- ♦ Gastos com setor tributação;
- ♦ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- ♦ Manter o Recolhimento dos Encargos;
- ♦ Manutenção da Secretaria;
- ♦ Manutenção de serviços telefônicos;
- ♦ Manutenção do setor de licitações;
- ♦ Treinamento e Capacitação de Pessoal;

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ♦ Aplicação de Emendas Parlamentares;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e brinquedos para Creches e Escolas de Ensino Fundamental;
- ♦ Aquisição de imóveis;
- ♦ Aquisição de material de expediente, limpeza e informática;
- ♦ Aquisição de Parques Infantis;
- ♦ Aquisição de veículo (transporte escolar e outros);
- ♦ Complementação da merenda escolar;
- ♦ Construção do prédio para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;
- ♦ Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas Municipais;
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Creches e Pré Escolas;
- ♦ Equipar e Manter as Escolas Municipais;
- ♦ Gastos com projetos que incentivem o esporte e o movimento de feiras culturais dentro das escolas públicas municipais;
- ♦ Gastos com remuneração de Professores;
- ♦ Gastos com remuneração de Servidores Administrativos;
- ♦ Implementação de projetos de leituras;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- ♦ Incentivo financeiro para as escolas, para o desenvolvimento de projetos educacionais, nas áreas da cultura e arte;
- ♦ Manutenção de projetos de alfabetização;
- ♦ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- ♦ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação em Creche;
- ♦ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- ♦ Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar;
- ♦ Manutenção do Programa Quota Salário Educação;
- ♦ Treinamento e Capacitação de Educadores;

05. SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA

- ♦ Apoio ao Desporto Amador;
- ♦ Aquisição de acervo para a Biblioteca Pública;
- ♦ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- ♦ Construção de Complexo de Cultura e lazer;
- ♦ Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol;
- ♦ Construção, Ampliação, e Recuperação de Biblioteca Pública;
- ♦ Curso de capacitação de árbitros nas diversas modalidades esportivas;
- ♦ Implantação de Projetos voltados à juventude;
- ♦ Incentivo as Atividades Culturais no Município;
- ♦ Promoção e apoio aos Eventos festivos do município, entre eles: aniversário da cidade, festa do padroeiro, Festa do Leite e etc;
- ♦ Realização de Cursos de Capacitação de Jovens para inserção no Mercado de Trabalho;

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- ♦ Apoio e Capacitação aos Produtos Rurais;
- ♦ Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
- ♦ Aquisição de Veículos Agropecuários;
- ♦ Assistência Veterinária a pecuaristas;
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Matadouro Público;
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- ♦ Implantação de Hortas Comunitárias;
- ♦ Incentivo e capacitação do pequeno produtor para a implantação da agricultura familiar;
- ♦ Incentivo e melhoria da produção e beneficiamento do leite;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- ♦ Produção e distribuição de mudas;
- ♦ Realização de seminários para pequenos produtores;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- ♦ Abertura de ruas e avenidas;
- ♦ Aquisição de veículos e equipamentos para serviços de limpeza pública;
- ♦ Aquisição de veículos;
- ♦ Construção de Academia ao Ar Livre;
- ♦ Construção de aterro sanitário;
- ♦ Construção de Cisternas;
- ♦ Construção de Lavanderias Públicas;
- ♦ Construção e Ampliação da Rede de Esgotos e Adutoras;
- ♦ Construção e Recuperação de Açudes e Barragens;
- ♦ Construção e Recuperação de Calçamento e asfaltos;
- ♦ Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- ♦ Construção e Restauração de Galerias e Canais de Drenagem;
- ♦ Construção e restauração de Pontes Bueiros e Passagem Molhada;
- ♦ Construção e Restauração de Unidades Sanitárias;
- ♦ Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos;
- ♦ Construção, Recuperação e Manutenção de poços e Chafarizes;
- ♦ Construção, reforma e manutenção de cemitérios públicos;
- ♦ Construção, Restauração e Manutenção de Praças, Parques e Jardins;
- ♦ Implantação da coleta seletiva de lixo;
- ♦ Investimento em sistema fotovoltaico (Energia Solar);
- ♦ Manter e equipar o setor de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- ♦ Manter e Equipar o Setor de Transportes do município;
- ♦ Manutenção de serviços de Iluminação Pública;
- ♦ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- ♦ Manutenção e Ampliação da Rede de Abastecimento D' água;
- ♦ Melhoria na sinalização de vias públicas;
- ♦ Melhoria no manejo de águas pluviais;
- ♦ Pavimentação de Vias Públicas;
- ♦ Perfuração de Poços e Cacimbões Tubulares;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- ♦ Programa de Melhoria Habitacional;

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ♦ Ampliar e informatizar rede de assistência farmacêutica;
- ♦ Aplicação das Emendas da Saúde;
- ♦ Apoio e garantia de diárias para participação de gestores e profissionais em eventos técnicos e científicos;
- ♦ Aquisição de condicionadores de ar para as unidades de saúde (enfermarias);
- ♦ Aquisição de Equipamentos Laboratoriais e Hospitalares;
- ♦ Aquisição de Equipamentos Médicos;
- ♦ Aquisição de Equipamentos Odontológicos;
- ♦ Aquisição de geradores de energia para unidades de saúde;
- ♦ Aquisição de Veículos (Ambulância e/ou outros veículos);
- ♦ Campanhas de Programa Educativos e Preventivos;
- ♦ Construção de sede própria com auditório para Secretaria Municipal de Saúde;
- ♦ Construção e ampliação do Centro Municipal de Fisioterapia;
- ♦ Encargos com o Co-Financiamento;
- ♦ Gastos com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- ♦ Gastos com o Programa de Atenção Básica;
- ♦ Gastos com o Programa de Vigilância Epidemiológica;
- ♦ Gastos com o Programa de Vigilância Sanitária;
- ♦ Gastos com o Programa Saúde Bucal;
- ♦ Gastos com o Programa Saúde da Família;
- ♦ Gastos com Transporte de pacientes;
- ♦ Gastos direcionados à prevenção, tratamento e recuperação de pacientes com COVID-19;
- ♦ Implantação de unidades móvel de saúde;
- ♦ Implementar ações do plano de educação permanente em saúde para qualificação dos profissionais;
- ♦ Informatização e operacionalização das unidades básicas de saúde (e-sus);
- ♦ Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- ♦ Manutenção da Academia de Saúde;
- ♦ Manutenção do atendimento de urgência e emergência;
- ♦ Manutenção do conselho municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- ♦ Promoção de eventos de capacitação e/ou confraternização para o quadro profissional;
- ♦ Realização de concursos públicos (Teste seletivo);
- ♦ Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- ♦ Requerer unidades de saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos;

09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- ♦ Ações de Preservação e Conservação do Meio Ambiente;
- ♦ Apoio à criação de associação de catadores de lixo;
- ♦ Apoio ao Microempreendedor Individual;
- ♦ Capacitação de Micro e Pequenos Empreendedores;
- ♦ Criação da Brigada Civil de Combate a Incêndios;
- ♦ Encargos com a Junta de Serviço Militar;
- ♦ Fomento ao Turismo no Município através das Festividades Culturais;
- ♦ Implantação do Plano de Resíduos Sólidos;
- ♦ Manutenção da Sala do Empreendedor;
- ♦ Projeto de fomento à reciclagem;
- ♦ Promoção de Oportunidades do Primeiro Negócio;

10 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ♦ Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento do Setor;
- ♦ Capacitação de Pessoal;
- ♦ Manutenção e Melhoria nas Atividades de Controle;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- ♦ Apoio Social a Comunidade;
- ♦ Aquisição de veículo;
- ♦ Atendimento Emergencial a Calamidade;
- ♦ Construção, Ampliação e Reforma do Centro Referência da Assistência Social-CRAS;
- ♦ Encargos com Serviços Funerários e outros benefícios eventuais;
- ♦ Execução do Monitoramento do Programa Bolsa Família;
- ♦ Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- ♦ Manutenção do Anexo do CRAS;
- ♦ Manutenção do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- ◆ Manutenção do Programa Criança Feliz;
- ◆ Manutenção do Programa de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF);
- ◆ Manutenção do Programa IGD SUAS;
- ◆ Manutenção do Setor Bolsa Família;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (Zona urbana e rural);
- ◆ Manutenção dos veículos utilizados pela secretaria;
- ◆ Realização de oficinas para os usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais, são possibilidades de ocorrências de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários* e *riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 180.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para o Exercício Financeiro de 2025, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407/2011 e IN TCE-PI 006/2023.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	R\$ 150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
Condenações Judiciais	R\$ 15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	R\$ 30.000,00
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	R\$ 15.000,00		

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2024.07.01 08:20:54 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Lei: 332, Data: 01/07/2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	37.452.275,88	36.103.993,95	50,19270	131,21560	38.763.105,54	37.406.396,84	50,19270	123,46190	40.119.814,23	38.715.620,73	50,19270	116,16650
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.258.330,12	34.953.030,24	48,59260	127,03250	37.527.371,67	36.213.913,67	48,59260	119,52610	38.840.829,68	37.481.400,64	48,59260	112,46320
Receitas Primárias Correntes	34.112.206,11	32.884.166,69	45,71640	119,51350	35.306.133,32	34.070.418,66	45,71640	112,45140	36.541.847,99	35.262.883,31	45,71640	105,80650
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.188.483,30	1.145.697,90	1,59280	4,16390	1.230.080,22	1.187.027,41	1,59280	3,91790	1.273.133,02	1.228.573,37	1,59280	3,68630
Transferências Correntes	32.445.539,62	31.277.500,19	43,48280	113,67430	33.581.133,51	32.405.793,83	43,48280	106,95720	34.756.473,18	33.539.996,62	43,48280	100,63700
Demais Receitas Primárias Correntes	478.183,21	460.968,61	0,64090	1,67530	494.919,62	477.597,44	0,64090	1,57630	512.241,81	494.313,35	0,64090	1,48320
Receitas Primárias de Capital	2.146.124,00	2.068.863,54	2,87620	7,51900	2.221.238,34	2.143.495,00	2,87620	7,07470	2.298.981,68	2.218.517,32	2,87620	6,65670
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.636.943,57	37.246.013,60	51,78040	135,36610	39.989.236,59	38.589.613,31	51,78040	127,36720	41.388.859,88	39.940.249,78	51,78040	119,84100
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	38.445.233,97	37.061.205,55	51,52340	134,69450	39.790.817,16	38.398.138,56	51,52340	126,73520	41.183.495,76	39.742.073,41	51,52340	119,24630
Despesas Primárias Correntes	33.184.192,60	31.989.561,67	44,47270	116,26220	34.345.639,34	33.143.541,96	44,47270	109,39210	35.547.736,72	34.303.565,93	44,47270	102,92810
Pessoal e Encargos Sociais	17.025.126,81	16.412.222,24	22,81670	59,64820	17.621.006,25	17.004.271,03	22,81670	56,12360	18.237.741,47	17.599.420,52	22,81670	52,80720
Outras Despesas Correntes	16.159.065,79	15.577.339,42	21,65600	56,61390	16.724.633,09	16.139.270,93	21,65600	53,26860	17.309.995,25	16.704.145,42	21,65600	50,12090
Despesas Primárias de Capital	5.261.041,39	5.071.643,90	7,05070	18,43230	5.445.177,84	5.254.596,61	7,05070	17,34310	5.635.759,06	5.438.507,50	7,05070	16,31830
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	659.346,84	635.610,35	0,88360	2,31000	682.423,98	658.539,14	0,88360	2,17350	706.308,82	681.588,01	0,88360	2,04510
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da	-2.186.903,85	-2.108.175,31	-2,93080	-7,66200	-2.263.445,49	-2.184.224,89	-2,93080	-7,20910	-2.342.666,08	-2.260.672,77	-2,93080	-6,78310
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-2.186.903,85	-2.108.175,31	-2,93080	-7,66200	-2.263.445,49	-2.184.224,89	-2,93080	-7,20910	-2.342.666,08	-2.260.672,77	-2,93080	-6,78310
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.16], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Data/hora da emissão: 01/JUL/2024 17h e 45m"

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.07.02 08:05:50 -03'00'



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

Lei: 332, Data: 01/07/2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	32.700.000,00	47,07220	139,26120	28.322.275,85	40,77040	120,06620	-4.377.724,15	-13,39000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	28.940.100,00	41,65970	123,24870	25.988.190,63	37,41040	110,17130	-2.951.909,37	-10,20000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	32.698.000,00	47,06930	139,25270	29.117.590,70	41,91520	123,43780	-3.580.409,30	-10,95000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	26.033.600,00	37,47580	110,87070	25.058.468,90	36,07210	106,23000	-975.131,10	-3,75000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.906.500,00	4,18390	12,37800	929.721,73	1,33830	3,94130	-1.976.778,27	-68,01230
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	2.906.500,00	4,18390	12,37800	929.721,73	1,33830	3,94130	-1.976.778,27	-68,01230
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00000	0,00000	1.090.571,92	1,56990	4,62320	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00000	0,00000	-247.939,89	-0,35690	-1,05110	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.16], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Data/hora da emissão: 01/JUL/2024 17h e 42m"

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065
391

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.07.02 08:08:08
-03'00'



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Lei: 332, Data: 01/07/2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.541.327,78	28.322.275,85	6,71	28.322.275,85	0,00	37.452.275,88	32,24	30.400.502,14	-18,83	31.464.519,72	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	25.043.153,92	25.988.190,63	3,77	25.988.190,63	0,00	36.258.330,12	39,52	29.331.160,24	-19,11	30.357.750,85	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.961.593,71	29.117.590,70	8,00	29.117.590,70	0,00	38.636.943,57	32,69	31.255.338,56	-19,11	32.349.275,41	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	23.872.302,11	25.058.468,90	4,97	25.058.468,90	0,00	38.636.943,57	54,19	31.100.255,16	-19,51	32.188.764,09	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.170.851,81	929.721,73	-20,59	929.721,73	0,00	-2.378.613,45	-355,84	-1.769.094,92	-25,62	-1.831.013,24	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.170.851,81	929.721,73	-20,59	929.721,73	0,00	-2.378.613,45	-355,84	-1.769.094,92	-25,62	-1.831.013,24	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	475.023,77	1.090.571,92	129,58	1.090.571,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.718.334,12	-247.939,89	-85,57	247.939,89	-200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-420.396,43	-1.832.196,63	335,83	-1.832.196,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	25.673.214,03	27.395.910,85	6,71	27.395.910,85	0,00	36.227.286,84	32,24	29.336.484,57	-19,02	30.363.261,53	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	24.224.042,44	25.138.168,89	3,77	25.138.168,89	0,00	35.072.392,66	39,52	28.304.569,63	-19,30	29.295.229,57	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.079.733,90	28.165.212,54	8,00	28.165.212,54	0,00	37.373.206,42	32,69	30.161.401,71	-19,30	31.217.050,77	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	23.091.486,85	24.238.856,50	4,97	24.238.856,50	0,00	37.373.206,42	54,19	30.011.746,23	-19,70	31.062.157,35	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.132.555,59	899.312,39	-20,59	899.312,39	0,00	-2.300.813,76	-355,84	-1.707.176,60	-25,80	-1.766.927,78	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.132.555,59	899.312,39	-20,59	899.312,39	0,00	-2.300.813,76	-355,84	-1.707.176,60	-25,80	-1.766.927,78	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	459.486,69	1.054.901,49	129,58	1.054.901,49	0,00	1.054.901,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.662.130,85	-239.830,27	-85,57	-239.830,27	0,00	-239.830,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.16], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Data/hora da emissão: 01/JUL/2024 17h e 43m"

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.07.02 08:09:16 -03'00"



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Lei: 332, Data: 01/07/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	30.529.165,89	100,000	24.449.093,08	100,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	30.529.165,89	100,00	24.449.093,08	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.16], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Data/hora da emissão: 01/JUL/2024 17h e 45m"

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.07.02 08:05:09 -03'00'



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Lei: 332, Data: 01/07/2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.40, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	29.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	29.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	29.500,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	29.500,00	0,00	0,00
Investimentos	29.500,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.16], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Data/hora da emissão: 01/JUL/2024 17h e 46m"

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:8399206539
1

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.07.02 08:04:32
-03'00'

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.16], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Data/hora da emissão: 01/JUL/2024 17h e 46m"



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Page 1 of 3

Lei: 332, Data: 01/07/2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Refomas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
	0,00	0,00	0,00

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO

CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO

CERQUEIRA:83992065391

Dados: 2024.07.02 08:07:08

-03'00'



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 2 of 3

2025

Lei: 332, Data: 01/07/2024

VALOR			
-------	--	--	--

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 3 of 3

2025

Lei: 332, Data: 01/07/2024

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.16], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Data/hora da emissão: 01/JUL/2024 17h e 44m"



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Page 1 of 1

Lei: 332, Data: 01/07/2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.16], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Data/hora da emissão: 01/JUL/2024 17h e 43m"

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:8399206539
1

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.07.02 08:06:27
-03'00'



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Lei: 332, Data: 01/07/2024

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.16], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Data/hora da emissão: 01/JUL/2024 17h e 44m"

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:8399206
5391

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.07.02 08:08:46
-03'00'



ID: 3BBF74E2F2584



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 333/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

"Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de São José do Divino-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São José do Divino-PI, vinculado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

III. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

IV. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

V. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI. Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VII. Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

VIII. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

IX. Elaborar o seu regimento interno;

X. Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura.

II – Por quatro representantes da sociedade civil.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São José do Divino-PI.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. Transferências do Município;
- III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

